



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº179/2022 - Data: de 02  
de setembro de 2022.

**DECRETO Nº 6671/2022.**  
**De 1º de setembro de 2022.**

**SÚMULA:** Altera o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o disposto no artigo 28 da Lei Complementar n. 47/2011, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico 53.471/2022.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica alterado o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, conforme autorização legislativa, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, da seguinte forma:

**Parágrafo único.** 01 (um) cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II do Gabinete do Prefeito passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir de 1º de setembro de 2022.

**Art. 2º.** Fica o servidor: **Valdeci de Oliveira**, matrícula n. 359.633, ocupante do cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II do Gabinete do Prefeito remanejado para o cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir de 1º de setembro de 2022.

**Parágrafo único.** O servidor nomeado pelo *caput*, deste artigo, deverá: Coordenar e assessorar diretamente a autoridade nomeante nos assuntos da área de atuação; Coordenar, assessorar e fiscalizar denúncias de terrenos baldios e sujos, identificando os proprietários, realizando vistorias, relatórios e aplicação de multas



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

relativas à fiscalização, bem como acompanhamento do procedimento administrativo deste a notificação até a aplicação de cobrança por elaboração do serviço pelo Município em caso de descumprimento da Legislação.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas informadas nos artigos anteriores, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 1º de setembro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2022.09.02 16:00:31  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal**